

**GDF****SE****CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

Homologado em 11 de novembro de 2008. PÁGINA 8 DODF Nº 225, sexta-feira, 7 de novembro de 2008  
PORTARIA Nº 23, DE 16 DE JANEIRO DE 2009. DODF Nº 15, quarta-feira, 21 de janeiro de 2009 PÁGINA 21

Parecer nº 275/2008-CEDF

Processo nº 410.005360/2007

Interessado **Centro de Educação Integral Brasiliense**

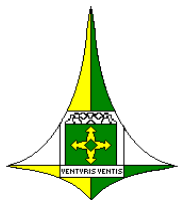
- Autoriza a oferta do ensino fundamental de nove anos, anos iniciais – 1º ao 5º ano, implantado desde o início do ano letivo de 2007, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, séries iniciais – 1ª a 4ª série.
- Aprova a Proposta Pedagógica.
- Aprova a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos, anos iniciais – 1º ao 5º ano.
- Por outras providências.

**HISTÓRICO** – Em ofício de nº 3/2007, datado de 11 de setembro de 2007, o Centro de Educação Integral Brasiliense, por intermédio de sua representante, requer do Sr. Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal a aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica da instituição educacional, objeto do processo, tendo em vista a regularização da oferta do ensino fundamental, 1º ao 5º ano (fl. 1).

O Centro de Educação Integral Brasiliense —designado pelo acrônimo CEIB—cuja mantenedora é o Centro de Educação Integral Brasiliense Ltda., localiza-se na Área Central 3, Lote 13, Riacho Fundo I – DF, local onde funcionam o educandário e a mantenedora. Fundados em 27 de janeiro de 1999, a mantenedora foi registrada na Junta Comercial de Brasília sob nº 02 948 231/0001-57 (fl. 166).

Súmula da documentação integrante do processo é apresentada a seguir, contendo indicações de folha, data, quando indicada, e encaminhamento. Como se pode verificar, integram o processo 26 etapas.

<b>Documento</b>	<b>Folha</b>	<b>Data</b>	<b>Pretensão/Encaminhamento/Pronunciamento</b>
Ofício nº 003/2007	1	11set2007	Solicita aprovação do Regimento Escolar, Proposta Pedagógica com vistas à regularização de oferta do ensino fundamental, 1º ao 5º ano
Portaria nº 182/2004	2	13jul2004	Recredencia o CEIB por cinco anos a partir de 31jan2004
OS nº 109/2004	3	24jun2004	Aprova mudança de denominação: Colégio Maanaim para Centro de Educação Integral Brasiliense (CEIB)
Regimento Escolar (primeira versão)	4-039	01set2007	Integrado por 116 artigos
Proposta Pedagógica (primeira versão)	40-122	-	
Anexos: calendário escolar 2008; relação corpo docente e técnico e Matriz Curricular do 1º ao 5º ano do ensino fundamental	124-126	-	
Ofício da SUBIP/SE à GIPLen/SE	127-128	14set2007	Encaminha processo à GIPLen para análise e instrução dos autos



Laudo de vistoria de imóvel	129	14nov2007	Equivocado
Requerimento da Diretora do CEIB ao Secretário solicitando (a) autorização de funcionamento do ensino fundamental de nove anos em convivência com o ensino fundamental de oito séries; (b) aprovação do Regimento Escolar e (c) aprovação da Proposta Pedagógica	130	14nov2007	
Portaria nº 28/2001	131	29jan2001	Credencia CEIB por três anos; Autoriza educação infantil e 1ª a 4ª séries do ensino fundamental; Aprova Proposta Pedagógica; Aprova Organização curricular; Valida atos escolares; Determina exclusão do tempo de recreio.
Matriz curricular da 1ª a 4ª série	132	16mar2004	
Regimento Escolar	133-163	12nov2007	103 artigos
Proposta Pedagógica	164-180	12nov2007	Atende aos oito componentes especificados no Art. 142 da Resolução 1/2005-CEDF
Ofício da Técnica da GIPLN à Gerência	181-183	13nov2007	Solicita: (a) autorização para o ensino fundamental - 1º ao 5º ano/1ª a 4ª série; (b) aprovação da Proposta Pedagógica e Regimento e (c) aprovação da Matriz Curricular do ensino fundamental de nove anos letivos, 1º ao 5º ano sendo operacionalizado a partir do ano letivo de 2007
Ofício da GIPLN à DISED	184	11fev2008	Encaminha processo
Ofício da DISED ao Gabinete da SUBIP	185	18fev2008	Encaminha processo com vistas ao CEDF
Ordem de Serviço	186	s.d.	Aprova Regimento Escolar do CEIB
Ofício SUBIP/SE ao CEDF	187	21fev2008	Encaminha processo ao CEDF
Ofício da Secretaria Geral do CEDF encaminhando processo à técnica	188	28abr2008	
Ofício (informação) nº 4/2008 da técnica do CEDF à Secretaria Geral do mesmo órgão	189-193	30mai2008	Enumera equívocos e inadequações no Regimento Escolar, Proposta Pedagógica e Matriz Curricular. Submete processo à SUBIP/SE
Ofício da Secretaria Geral do CEDF à SUBIP/SE	194	03jun2008	Encaminha processo à SUBIP/SE para reexame
Ofício da Diretoria de Planejamento Educacional, Avaliação e Controle	195	11jun2008	Submete matéria à instância superior para deliberação por entender que constitui descumprimento do Regimento do CEDF
Ofício da SUBIP/SE à	196	18ago2008	Solicita laudo de vistoria



Diretoria de Planejamento Educacional, Avaliação e Controle			
Laudo de vistoria da Diretoria de Planejamento Educacional, Avaliação e Controle	197-198	14ago2008	Imóvel adequado à oferta do nível de ensino
Ofício SUBIP/SE ao CEDF	199-203	29ago2008	Questiona itens constantes do ofício nº 4/2008-CEDF (fls. 189-193); argúi da fundamentação e pertinência dos mesmos. Acata a substituição do laudo de vistoria
Ofício do Presidente do CEDF	204	s.d	Encaminha processo à Câmara de Educação Básica para apreciação.

**ANÁLISE** - Ressalta no processo ter sido ele suficientemente analisado por técnicos da SUBIP/SE e do CEDF. Os relatórios consubstanciando as análises divergem em alguns pontos. Incumbido pela Câmara de Educação Básica do CEDF de emitir parecer sobre o processo em epígrafe, este conselheiro examinou-o em sua inteireza. Atentou para os aspectos destacados em ambas as análises e agrupou-as em substantivas e expletivas. Constitui um aspecto substantivo algo cuja mudança é imperativa; por exemplo, o que está registrado no relatório da técnica do CEDF no tocante à avaliação proposta pelo CEIB. O procedimento de avaliação para o ensino fundamental é descrito nos seguintes termos: *“As avaliações serão bimestrais e as médias serão expressas em conceitos NUMÉRICOS que varia (sic) de 0,0 a 10,0”* (fl. 174). A redação configura uma contradição em termos; por definição, conceitos são expressos em letras (A, B...) ou qualificativos tais como *“excelente”, “bom”, “satisfatório”* etc. Portanto, a redação *“conceito numérico”* deve ser substituída por *“números”* ou termo equivalente.

Por outro lado, excede à competência dos órgãos envolvidos na análise dos documentos apresentados pelo CEIB requerer a explicitação teórica da sua Proposta Pedagógica (fls. 167 e 170). Este conselheiro tem norteado seus pronunciamentos referentes a Propostas Pedagógicas por acatá-las tal como envasadas pelo estabelecimento de ensino por considerá-las a própria identidade da instituição educacional. Observações e sugestões, tal como a contida no parágrafo anterior são feitas no intuito de aprimorar o documento, escoimando-o de erros patentes; porém, o autor deste parecer considera suficiente e adequada a redação contida na Proposta Pedagógica (fl. 167): *“além de preocupar-se com a socialização, com o desenvolvimento da alteridade numa visão comunitária de ‘ser com os outros’* Embora sabendo-se incapaz de atinar para o significado do enunciado, este conselheiro prefere mantê-lo intocado.

Ocorrem, ao longo dos documentos submetidos à análise, numerosos erros de menor monta; eles foram aqui designados como aspectos expletivos. O relator não vê razão para reter o processo por conta de correções possíveis de serem feitas de pronto. Além do que, alguns desses erros constituem minúcia de interpretação, não cabendo debater-se sobre eles. Este é o caso dos títulos constantes na matriz curricular envolvendo os termos *“série”* e *“ano”*, suficientemente analisados no ofício da SUBIP/SE (fl. 202).

A Matriz Curricular apresentada na fl. 180 está compatível com os ditames legais no tocante à Base Nacional Comum e à Parte Diversificada. Ela também satisfaz as especificações



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

4

quanto à carga horária semanal (20 horas-aula, excluído o período de 20 minutos destinados a recreio) e 800 horas-aula anuais.

**CONCLUSÃO** – O parecer, que tem como objeto o processo iniciado pelo Centro de Educação Integral Brasiliense - CEIB, entidade cuja mantenedora tem o mesmo nome, ambas localizadas na Área Central 3, Lote 13, Riacho Fundo 1 – DF, é por:

- a) autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, anos iniciais - 1º ao 5º ano, implantado desde o início do ano letivo de 2007, em convivência com o ensino fundamental de oito anos de 1ª à 4ª série;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- c) aprovar a Matriz Curricular do ensino fundamental de nove anos, anos iniciais - 1º ao 5º ano;
- d) recomendar que a Proposta Pedagógica e a matriz curricular para o ensino fundamental de nove anos contemplem os conteúdos previstos pelas Leis Federais nºs 11.525/2007 e 11.645/2008 e pela Lei Distrital nº 3.940/2007;
- e) Alertar a instituição educacional quanto à observância das disposições da Resolução nº 2/2006-CEDF, especialmente no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

Este é o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 28 de outubro de 2008

**JOSÉ FLORÊNCIO RODRIGUES JÚNIOR**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado em Plenário  
em 28/10/2008

**LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**



## Anexo do Parecer nº 275/2008-CEDF

## MATRIZ CURRICULAR

<b>Instituição Educacional:</b> CENTRO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL BRASILIENSE - CEIB						
<b>Curso:</b> Ensino Fundamental de nove anos – 1º ao 5º ano						
<b>Regime:</b> Anual						
<b>Módulo:</b> 40 semanas						
<b>Turno:</b> Matutino e Vespertino						
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS INICIAIS				
		1º	2º	3º	4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira	X	X	X	X	X
<b>TOTAL DE AULA SEMANAIS</b>		<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>
<b>TOTAL DE HORAS DE ATIVIDADES POR ANO</b>		<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>
<b>OBSERVAÇÕES:</b>						
1. Horário de funcionamento: - Matutino: 7h40 às 12h - Vespertino: 13h40 às 18h						
2. O quantitativo de módulo-aula para componente curricular será definido no início de cada ano letivo de acordo com o interesse e a necessidade da clientela.						
3. A jornada escolar é de 4 (quatro) horas diárias, excluindo os 20 (vinte) minutos de intervalo, perfazendo um total de 20 (vinte) horas de atividades semanais, sendo cada módulo aula de 60 (sessenta) minutos.						
4. A Língua Estrangeira ministrada é o Inglês.						